

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 7.687, DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 7.687, DE 2017

Estabelece sanções para a discriminação contra profissionais de limpeza pública.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relator: Deputado REIMONT

I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 03 emendas de Plenário, todas de autoria do Deputado Prof. Paulo Fernando.

A emenda nº 1 propõe a supressão dos incisos V, VI, VII e VIII do art. 3º do PL nº 7.687/2017, na redação oferecida pelo Parecer com Complementação de Voto do Relator, adotado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC. Com efeito, a emenda suprime do PL os seguintes atos de discriminação contra os profissionais de limpeza pública: a) preterimento quando da ocupação de instalações em hotéis ou similares, ou a imposição de pagamento de mais de uma unidade (Inciso V); b) preterimento em aluguel ou aquisição de imóveis para fins residenciais, comerciais ou de lazer (Inciso VI); c) preterimento em exame, seleção ou entrevista para ingresso em emprego (Inciso VII); e d) preterimento em relação a outros consumidores que se encontrem idêntica situação (Inciso VIII);

A emenda nº 2 dá nova redação ao art. 4º do PL nº 7.687/2017, na redação oferecida pelo Parecer com Complementação de Voto do Relator, adotado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, ou ao texto que venha a substituí-lo. Em verdade, essa emenda tem por finalidade alterar as sanções aplicadas em razão de infração aos preceitos estabelecidos no projeto. Diminui-se a sanção de multa de dez para cinco salários mínimos,



sem possibilidade de majoração por reincidência, aplicada às entidades privadas que discriminarem os profissionais de limpeza pública. Para as pessoas físicas, a emenda diminui a sanção de multa de dez para dois salários mínimos, independentemente de reincidência.

A emenda nº 3 suprime o art. 6º do PL nº 7.687/2017, na redação oferecida pelo Parecer com Complementação de Voto do Relator, adotado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, ou o texto que venha a substituí-lo. De fato, a emenda nº3 suprime o artigo que trata dos aspectos de deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo, quais sejam: I – mecanismo de recebimento de denúncias ou representações fundadas nesta Lei; II – formas de apuração das denúncias; III – garantia de ampla defesa dos infratores.

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, decidiu-se que nenhuma emenda deve prosperar, porquanto o texto da matéria aprovado na Comissão de Justiça e de Cidadania não necessita ser modificado.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário. No mérito, somos pela rejeição de todas as Emendas de Plenário.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado REIMONT
Relator

2023-7

